



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5568/2024**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 008561-43.2021.8.19.0011,  
ajuizado por ,

representada por

Em atenção ao Despacho Judicial (fls. 382), segue as seguintes informações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora no documento advocatício (fls. 273 e 274) conste pleiteado o fornecimento de **home care**, este Núcleo avaliou os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (fls. 294 e 295), no qual encontram-se solicitados o acompanhamento com equipe multidisciplinar composto por médico, serviço de enfermagem, fisioterapia respiratória e motora; e os medicamentos prescritos. Portanto, este Núcleo abordará, acerca da solicitação realizada pelo profissional médico habilitado.

Trata-se de Autora, 95 anos, encontra-se acamada há vários meses com quadro clínico de **insuficiência cardíaca congestiva, derrame pleural secundária a miocardiopatia isquêmica, hipertensão arterial, doença vascular periférica, glaucoma e catarata**. Apresentando hipotrofia em membros inferiores importante, com perda de massa muscular, infecções respiratórias de repetição e **distrofia muscular** acarretando em dificuldade respiratória. Necessitando de acompanhamento com **serviço de enfermagem e de fisioterapia respiratória e motora, visita médica de rotina** para avaliação da evolução do tratamento; fazendo uso dos medicamentos Carvedilol 3,125mg, Daflon 50mg e Rosuvastatina 20mg (fls. 294 e 295).

Diante do exposto, informa-se que o fornecimento com acompanhamento com as equipes **médica, serviço de enfermagem e fisioterapia respiratória e motora**, juntamente com o fornecimento dos medicamentos estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentando pela Autora.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o acompanhamento com as especialidades pleiteados encontram-se cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 03.01.01.004-8, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cabe esclarecer que o ingresso dos usuários aos serviços ofertados pelo SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do Sistema Estadual de Regulação – **SER** e **SISREG**, e não localizou a inserção da Autora demanda pleiteada.

Desta forma, para ter acesso ao acompanhamento com as equipes médica, enfermagem e fisioterapia pleiteadas, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

Adicionalmente, informa-se que no âmbito do SUS, existe o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relaciona os profissionais que compõem suas equipes tais quais: **médico, enfermeiro, fisioterapeuta, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico**, configurando equipe multidisciplinar.

Destaca-se que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las<sup>2</sup>.

A avaliação pelo **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, para a verificação da possibilidade de inclusão no referido Programa, ocorre através do comparecimento da representante da parte autora à Secretaria Municipal de Saúde, portando documento médico datado e atualizado, contendo a solicitação do referido Serviço, a fim de que sejam realizados encaminhamento e **avaliação pelo SAD** sobre a elegibilidade do acompanhamento multidisciplinar regular pelo SUS.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades que acometem a Suplicante.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 2, p.139-140. Brasília, DF. 2013. Acesso em: 28 nov. 2024.

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_atencao\\_domiciliar\\_melhor\\_casa.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf)>. Acesso em: Acesso em: 28 nov. 2024.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 nov. 2024.